



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 7205/2020

O Senhor **MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Regulamenta a aplicação dos arts. 8º, 50,55, do §1º do art. 125,167,264, do parágrafo único do art. 274 e 292, todos do Código Tributário do Município de Mandaguçu, do Decreto nº 1.370/94, do art. 1º do Decreto nº 2.456/02 do §2º do art. 5º e do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02 e dá outras providências.

Art. 1º Fica definido, nos termos do artigo 55, *caput*, do Código Tributário do Município de Mandaguçu, que todos os valores de tributos e de multas de competência do Município de Mandaguçu serão expressos em UFIM -- Unidade Fiscal de Mandaguçu.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos), para o exercício de 2020, nos termos do art. 55 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e art. 1º do Decreto nº 2.456/02, o valor da UFIM, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2019 ao mês de dezembro/2019, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 3º Fica estabelecido que o prazo final para o pagamento à vista do IPTU, referente ao exercício de 2019, será o dia 11 de maio de 2020.

Parágrafo único. O contribuinte que efetuar o pagamento à vista terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU.

Art. 4º O pagamento do IPTU poderá ser feito, sem desconto, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 11 de maio de 2020, caso não seja feita a opção pela forma prevista no artigo anterior.

§ 1º Considerar-se-á requerido e deferido o parcelamento previsto no *caput* com o pagamento da primeira parcela.

§ 2º A parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º Fica definida a fórmula "TLP = testada X R\$ 1,13" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo III do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguçu, para o exercício de 2020, nos termos dos art. 260 a 264 dessa lei, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2019 ao mês de dezembro/2019, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 6º Fica definida a Fórmula "TCL = Metro Quadrado de Construção X R\$ 0,70" para o cálculo da taxa prevista no Capítulo VI do Título VI do Código Tributário do Município de Mandaguçu, para o exercício de 2020, nos termos dos arts. 273 e 274 dessa lei, tomando-se por base



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

o INPC do IBGE do mês de janeiro/2019 ao mês de dezembro/2019, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 7º Ficam atualizados, nos termos do art. 167 do Código Tributário do Município de Mandaguçu e do Decreto nº 1.370/94, os valores para efeito de base de cálculo do ITBI, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2019 ao mês de dezembro/2019, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), os quais passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

TIPO DE CONSTRUÇÃO (VILA GUADIANA, DISTRITO DE PULINÓPOLIS E PERIFERIA)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	483,71
De segunda – valor por metro quadrado	436,80
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	336,29
De segunda – valor por metro quadrado	267,01
Construção inferior a 80 metros quadrados	164,31

TIPO DE CONSTRUÇÃO (CENTRO)

IMÓVEIS EM ALVENARIA	VALOR (em reais)
De primeira – valor por metro quadrado	1.196,85
De segunda – valor por metro quadrado	942,37
IMÓVEIS EM MADEIRA	
De primeira – valor por metro quadrado	635,52
De segunda – valor por metro quadrado	604,72
Construção inferior a 80 metros quadrados	551,72

IMÓVEL RURAL (VALOR POR ALQUEIRE EM REAIS)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR (em reais)
Áreas de chácaras próximas à cidade	134.327,18
Áreas de cultura permanentes	94.581,37
Áreas distantes do perímetro urbano	59.113,30
Áreas mecanizadas por alqueire	82.758,66
Áreas de pastagens por alqueire	59.113,30
Áreas com erosão	29.556,65
Áreas com erosão e de difícil acesso	17.736,16



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Parágrafo único. Os valores acima fixados para cálculo do ITBI não são absolutos e poderão, mediante parecer fundamentado, serem revistos em casos específicos pela Comissão de Avaliação do Município com vistas à adequação ao real e correto valor imobiliário do bem.

Art. 8º Fica fixado em R\$ 62,53 (sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos), para o exercício de 2020, nos termos do §2º do art. 5º da Lei nº 1.307/02 o valor da UVC, tomando-se por base o INPC do IBGE do mês de janeiro/2019 ao mês de dezembro/2019, no importe de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

Art. 9º Ficam definidos nos termos do inciso I do art. 6º da Lei nº 1.307/02, para o exercício de 2020 os percentuais de desconto sobre o valor da UVC conforme o Anexo I, parte integrante deste decreto.

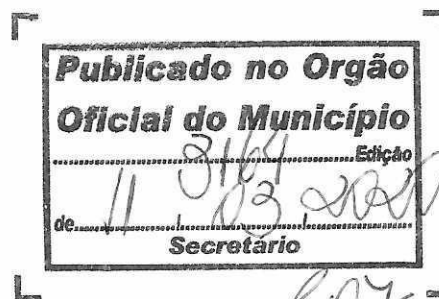
Art. 10 As taxas referidas nos arts. 5º e 6º, bem como a COSIP dos imóveis não ligados à rede de energia elétrica poderão ser lançadas no mesmo documento do IPTU, sujeitando-se ao pagamento conforme previsto no regulamento próprio, vedado o desconto para pagamento à vista.

Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 7179/2020.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 09 de março de 2020.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



S.07



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-4800 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC, DE ACORDO COM A CATEGORIA DE CONSUMIDOR

1) IMÓVEIS RESIDENCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	98,25	1,04
31 a 50	98,22	1,1
51 a 70	96,08	2,42
71 a 90	91	5,65
91 a 120	88	7,49
121 a 200	74	16,25
201 a 350	53,5	29,07
351 a 700	33,2	41,76
acima de 701	0	56,51

2) IMÓVEIS COMERCIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	4,21
31 a 50	93,22	4,23
51 a 70	91,08	5,56
71 a 90	86	8,73
91 a 120	83	10,63
121 a 200	74	16,25
201 a 350	53,5	29,07
351 a 700	33,2	41,76
acima de 701	0	56,51

3) IMÓVEIS INDUSTRIAIS

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
00 a 30	93,25	4,21
31 a 50	93,22	4,23
51 a 70	91,08	5,56
71 a 90	86	8,73
91 a 120	83	10,63
121 a 200	74	16,25
201 a 350	53,5	29,07
351 a 700	33,2	41,76
acima de 701	0	56,51

4) IMÓVEIS NÃO LIGADOS À REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

CATEGORIA DE CONSUMIDOR	PERCENTUAIS DE DESCONTO	VALOR DA COSIP (R\$)
TODOS	0	56,51